



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 279/2016
Data: 12/08/16
Jcl

Of. Gab. N.º 403/2016

Serafina Corrêa, RS, 11 de agosto de 2016.

Sua Excelência

Vereador - Paulo José Massolini

MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 71/2016.

O Prefeito Municipal de Serafina RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 71, de 2016, que **“Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Serafina Corrêa e dá outras providências.”**

Contamos com sua habitual atenção na aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957490-04

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 279/2016

Data: 12/08/16

Ass. 80

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 9 DE AGOSTO DE 2016.

**Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de
Serafina Corrêa e dá outras providências.**

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Serafina Corrêa, órgão consultivo, propositivo, normativo, fiscalizador e deliberativo na área de Educação e no âmbito do município de Serafina Corrêa.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 6 (seis) membros, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os indicados, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

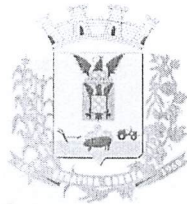
- a) 2 (dois) membros, sendo um Professor da Educação Municipal Pública Básica e um professor do Ensino Fundamental, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) membro indicado pela Rede Privada de Educação Infantil;
- c) 1 (um) membro indicado pelos Professores Municipais, devendo ser necessariamente um professor.
- d) 1 (um) membro indicado pelo Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais, devendo ser um Presidente;
- e) 1 (um) membro indicado entre os Diretores das Escolas Municipais, devendo ser necessariamente um Diretor de Escola.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação coordenará o processo de indicação dos membros do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Prefeito Municipal, através de Ofício, a relação nominal dos membros indicados.

§ 3º - A ocorrência de vaga no Conselho Municipal de Educação será comunicada pelo Presidente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de três anos.



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 295/2016
Data: 12/08/16
Ass.

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 9 DE AGOSTO DE 2016.

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro, que completará o mandato.

§ 2º - Os membros constantes das letras "a", "d", "c" e "e" do artigo anterior, terão o mandato enquanto exercerem a respectiva função.

Art. 5º Art. 5º – Após aprovação desta Lei, terminam os mandatos dos conselheiros nomeados pela Portaria nº 1456/2014, de 19 de Setembro de 2014:

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 8º O exercício do mandato de conselheiro tem prioridade sobre outro cargo ou função pública municipal, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 9º Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação um recinto para o seu funcionamento, bem como recursos financeiros, materiais e humanos.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação contará com dotação orçamentária própria.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação é o responsável pela gestão dos recursos financeiros.

§ 2º - Anualmente, por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento, a Secretária Municipal de Educação, juntamente com o Presidente do Conselho Municipal de Educação, definirão os recursos.

Art. 11. São órgãos do Conselho Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões.

§ 1º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões públicas convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixado, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Educação Infantil;

II – Comissão de Ensino Fundamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 279/2016

Data: 12/08/16

Ass. gü

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 9 DE AGOSTO DE 2016.

§ 3º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, como Ensino Médio, Ensino Profissionalizante, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

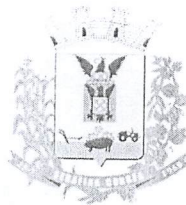
§ 4º - Cada comissão escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão.

§ 5º - Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 12. São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - autorizar séries/ anos, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III – autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- IV – analisar, cadastrar e arquivar os Regimentos Escolares das instituições de Educação Infantil pertencentes ao Sistema de Ensino;
- V – aprovar os Regimentos Escolares das instituições de Ensino Fundamental;
- VI - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- VII – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VIII - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- IX – propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- X - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;
- XI - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento da Educação;
- XII - elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
- XII - participar do Conselho do FUNDEB;
- XIII - exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 279/2016

Data: 12/08/16

Ass. 82

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 9 DE AGOSTO DE 2016.

Art. 13. Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação terão validade após a sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação e publicação no "Painel de Publicações Oficiais" da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.578, de 20 de agosto de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 9 de agosto de 2016, 56 da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 09/08/2016
Assessor Jurídico - OAB/RS 104262A



Câmara de Vereadores	
Fl. <u>06</u>	Rubrica <u>[assinatura]</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 279/2016

Data: 12/08/16

Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 9 DE AGOSTO DE 2016.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Na oportunidade que alcanço projeto de lei que versa sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação do Município de Serafina Corrêa, aproveito a oportunidade para elevar votos de estima e consideração aos Pares deste Parlamento.

1. A Constituição Federal em seu Artigo 211 estabelece que:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus Sistemas de Ensino".

A Constituição Federal de 1988 situa o município num novo espaço de poder, ele não é mais tratado como um mero executor de decisões tomadas em instância Superior. Ele se tornou um criador de políticas públicas e possui autonomia, inclusive em matéria educacional.

2. A Lei Federal 9394/96 - que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu Artigo 18 assim se expressa:

" Os Sistemas Municipais de Ensino compreendem:

I – as Instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – as Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação".

3. O Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação ao tomar a decisão de reorganizar o Conselho Municipal de Educação, passam a enfrentar os novos paradigmas da autonomia da educação municipal, uma vez que, além de ser uma exigência da complexidade da sociedade atual, constitui-se num poderoso instrumento de valorização e fortalecimento do município.

5. Reorganizar o Conselho Municipal de Educação significa poder tomar decisões e estabelecer políticas educacionais. O Município já vinha gerenciando a educação municipal faltava apenas a competência da normatização e da fiscalização, funções que passa a exercer com a organização de seu próprio sistema.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 9 de agosto de 2016

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 171052620-01
Ademir Antonio Presotto
Prefeito